



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 375/2021 - SEAPA PROCESSO ELETRÔNICO nº 93.015/2021

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS** para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos) para as Feiras Livres e Eventos Agropecuários**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 8h do dia 25/02/2022, às 8h50 do dia 14/03/2022;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 14/03/2022**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/2022/index.php. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 375/2021 - SEAPA PROCESSO ELETRÔNICO nº 93.015/2021

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis..

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando o Registro de Preços para **a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos) para as Feiras Livres e Eventos Agropecuários**, conforme condições descritas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito o Termo de Referência - Anexo VII, assim como todas as especificações neste contidas.

II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com o objeto em questão correrá à conta da dotação relacionada abaixo, e saldo disponível na dotação para o exercício de 2022, mediante a devida previsão financeira.

UG	Natureza de Despesa	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
657100	3.3.90.39	20.605.0005.2334.0000	0100657100
		20.606.001.123.370.000	

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão sequência ao processo de Pregão.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. que se encontrem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

4.1.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.7. que estejam reunidas em consórcio;

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca, quando for o caso;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

6.2.4. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

administradores;

7.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo V**:

7.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo IV**.

7.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo III**.

7.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

7.3.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

7.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
a) publicados em Diário Oficial; ou



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem **7.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante o seguinte indicador:

Índice de Solvência Geral (SG) expressado da forma seguinte:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

SG maior ou igual a 1(um)

7.4.2.1. O item **7.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

7.5.2. Declaração de Atividade de Coleta e Transporte de Destinação de Efluentes provenientes de



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Cabines Sanitárias (banheiros químicos), emitido pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

7.5.3. Licenciamento Ambiental, emitido pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

7.6. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

7.7. A documentação, na fase pertinente, será examinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens **7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1**, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

7.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

7.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

7.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1.** O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, de acordo com o especificado no **Anexo VII**.
- 8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.
- 8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.23.1. no país;

8.23.2. por empresas brasileiras;

8.23.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

13.1.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame,



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à subsecretaria para assinatura.

13.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

13.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

XIV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO

14.1. Das Condições de Execução:

14.1.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

14.1.2. Uma vez registrados os preços, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá convocar a Licitante Vencedora para prestar o serviço, na forma e condições fixadas neste Edital e na Ata de Registro de Preço.

14.1.3. É vedada a prestação do serviço por valor superior ao registrado na Ata de Registro de Preços.

14.1.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre a Licitante Vencedora e a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o caso.

14.1.5. A Licitante Vencedora será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato de Prestação de Serviço, de acordo com cronograma previamente fornecido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.1.5.1. Durante a vigência da Ata serão emitidas Notas de Empenhos ou outros instrumentos hábeis, formalizados pela assinatura entre a Licitante Vencedora e a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que poderão substituir, se for o caso, o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e §4º.

14.1.6. Os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste termo e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a Contratada por danos causados nos eventos.

14.1.7. As solicitações ficarão a cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com a necessidade, podendo ser necessário a disponibilização de Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos) para eventos distintos no mesmo dia e em locais diversos.

14.1.8. A comprovação de que a Licitante Vencedora recebeu a Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.1.10. A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

14.1.11. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento não se responsabilizará por locação efetuada a terceiros, mesmo que solicitados por seus servidores.

14.5. Do Contrato:

14.5.1. A Administração Pública tem a faculdade de formalizar termo contratual, a partir e durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos preceituados pela legislação específica, podendo substituí-lo por outros documentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

14.5.2. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

14.5.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

14.5.4. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

14.5.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

14.5.6. Do reajuste do contrato:

14.5.6.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

14.5.6.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

14.5.6.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

14.5.6.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.2. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação de serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

15.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

XVI – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Nas Feiras Livres:

16.1.1. A Licitante Vencedora deverá entregar e instalar as Cabines Sanitárias nas Feiras Livres diariamente, de acordo com o Cronograma de funcionamento das mesmas, conforme Anexo I-B do Termo de Referência.

16.1.2. As cabines sanitárias devem ser instaladas a partir de 3 (três) horas antes do início das feiras, e deverão estar prontas para uso até o início das feiras. Também deverão ser recolhidas em até 3 (três) horas após o término das feiras, não podendo ultrapassar esse tempo em hipótese nenhuma o tempo de retirada, nem deixando a mesma para o dia posterior, salvo em imprevisto e aviso com antecedência, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.

16.2. Nos Eventos Agropecuários:

16.2.1. A Licitante Vencedora deverá entregar e instalar as Cabines Sanitárias nos Eventos Agropecuários, de acordo com o Cronograma de funcionamento disponibilizado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no período de 15 (quinze) dias antes de cada evento.

16.2.1. A Licitante Vencedora deverá entregar e instalar as Cabines Sanitárias nos Eventos Agropecuários, 24 (vinte e quatro) horas antes do dia previsto para a abertura de cada evento, para que sejam devidamente vistoriadas, não sendo aceito quaisquer atrasos nas entregas. Efetuar o serviço de limpeza, desinfecção e higienização das Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos), a cada 12 (doze) horas, que será atestada pelo representante da Comissão Organizadora dos eventos. Também deverão ser recolhidas as Cabines Sanitárias em até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos eventos, não podendo ultrapassar em hipótese nenhuma o tempo de retirada, salvo em imprevisto e aviso com antecedência, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.

16.3. Providenciar a segurança das cabines sanitárias caso o evento seja realizado em vários dias intercalados ou ininterruptos ou, caso a instalação seja realizada de forma antecipada, isto é, um dia antes da data solicitada e a retirada do objeto ocorra um dia após o evento.

16.4. É responsabilidade da Licitante Vencedora o transporte dos materiais necessários à prestação dos serviços, assim como a montagem e desmontagem das Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos).

16.5. Todas as Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos) deverão ser fixadas no solo para segurança dos usuários.

16.6. A eliminação dos dejetos deverá ser realizada em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, e deverão ser utilizados produtos químicos biodegradáveis e não tóxicos na decomposição dos dejetos.

16.7. A Licitante Vencedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos serviços executados foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos mesmos.

16.8. A entrega dos serviços deste instrumento será feita ao servidor designado para tal fim, a quem caberá a verificação da conformidade dos mesmos com as exigências das especificações.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.9. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

16.10. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento definitivo ou notificando a contratada para refazer o objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

16.11. As cabines sanitárias deverão ser novas, de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas no Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou sua inadequação, responderá a Contratada por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

16.12. A critério da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento determinará as análises necessárias e prazos para a prestação dos serviços, com ônus para a Contratada, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Da Contratada:

17.1.1. Executar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado as locações previstas neste Edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17.1.2. Instalar a quantidade de Cabines Sanitárias especificada na ordem de serviços, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

17.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega e instalação das Cabines Sanitárias, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17.1.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca de cabines que não atendam ao especificado.

17.1.5. Executar a entrega e instalação no prazo estabelecido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

17.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados. As instalações que forem entregues em desacordo com o especificado no Edital ou na proposta da Contratada serão rejeitadas parcial ou totalmente, conforme o caso.

17.1.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

17.1.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes das instalações, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.1.9. Promover o transporte das Cabines Sanitárias até o local a ser indicado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e disponibilizar pessoal especializado para a manutenção e higienização diária das mesmas.

17.1.10. A Licitante Vencedora deverá dispor de pessoal especializado, uniformizado e com materiais de manutenção para a higienização das cabines sanitárias.

17.1.11. A Licitante Vencedora será responsável pela limpeza, manutenção e transporte, não sendo permitida em hipótese alguma a limpeza das cabines em local público ou que prejudique o andamento das atividades do entorno, sendo feito em local apropriado de responsabilidade da empresa vencedora.

17.1.12. Os produtos químicos a serem utilizados deverão ser biodegradáveis, não contendo formol ou qualquer substância química agressiva ao meio ambiente.

17.1.13. A disposição de resíduos deverá ser realizada em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, bem como utilizar produtos químicos biodegradáveis e não tóxicos na decomposição dos dejetos.

17.1.14. A Licitante Vencedora deverá instalar as Cabines Sanitárias nas Feiras Livres diariamente, de acordo com o cronograma de funcionamento das mesmas, vide Anexo I-B, e recolher os mesmos diariamente respeitando o horário de retirada descrito no anexo, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos. As cabines sanitárias devem ser instaladas 3 (três) horas antes do início das feiras, e deverão estar prontas para uso até o início das feiras. Também deverão ser recolhidas em até 3 (três) horas após o término das feiras, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.

17.1.15. A Licitante Vencedora deverá instalar as Cabines Sanitárias nos Eventos Agropecuários, de acordo com o Cronograma apresentado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17.1.16. Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir as responsabilidades pelo serviço de locação e de instalação das Cabines Sanitárias a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17.1.17. Utilizar mão de obra especializada, experiente e devidamente uniformizada, munida de equipamento de proteção individual, exigidos pelo Ministério do Trabalho, bem como se responsabilizar por todas as despesas de equipamento de proteção individual, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, adicionais de insalubridade, seguros, fretes, transportes e outros advindos da execução do serviço, de forma a eximir a Prefeitura de quaisquer ônus e responsabilidades.

17.1.18. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim afastada qualquer responsabilidade do Município, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da Licitante Vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17.1.19. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

17.2.1. Requisitar, por meio do Departamento responsável pela fiscalização do Contrato, a execução dos serviços, conforme as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da respectiva requisição com autorização do departamento responsável, que atestará o recebimento gradual do mesmo.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.2.2. Proporcionar condições à Licitante Vencedora para que possa executar as instalações dentro das normas estabelecidas.

17.2.3. Comunicar à Licitante Vencedora qualquer irregularidade na entrega e instalação e interromper imediatamente sua execução, se for o caso.

17.2.4. Solicitar a substituição das Cabines Sanitárias que não apresentarem condições de serem utilizadas, mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

17.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora.

17.2.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

17.2.7. Efetuar o pagamento à Licitante Vencedora, por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo fiscalizador designado.

17.2.8. Conferir os serviços de instalação, embora a Licitante Vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

18.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

18.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

18.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **18.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

18.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

18.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

18.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

19.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

19.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

19.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pela UNEI/SEAPA, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na referida Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento.

BANCO: ____ **AGÊNCIA:** ____ **CONTA CORRENTE:** ____ **LOCALIDADE:** ____

19.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

19.4.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **19.4.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a contratante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

19.4.2. A contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

19.4.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **19.4.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

19.4.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

eletrônica/fatura.

19.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

19.5.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

19.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

19.8. No ato de retirada da Nota de Empenho, a Licitante Vencedora deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

19.9. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.10. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

19.10.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não manter a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

21.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

21.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

22.2. A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM** e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

22.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

22.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

22.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

22.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

22.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

22.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

22.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Anexo VII – Termo de Referência e Valor Estimado.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 375/2021 - SEAPA

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ----- /..... – -----

PROCESSO ELETRÔNICO nº 93.015/2021 – PE nº 375/2021

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a), Sr.(a), e a sociedade empresária, estabelecida na Rua/Avenida, nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, R.G. nº, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº.10.520/2002, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº.13892/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 375/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **93.015/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº.8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações **para a**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº. /20....., Pregão Eletrônico nº. /20....., para atender demanda da, doravante denominada **UNIDADE(s) REQUISITANTE(s)**.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

3.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº...../20.....**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada.

4.2. O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

4.3. Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

4.4. A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE** seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.



CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela UNIDADE GESTORA:

- a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;
- b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item 6.1;
- d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;
- f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;
- h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

6.2.2. Pelo FORNECEDOR

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3. O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

7.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Subsecretaria/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações.

7.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

9.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **9.2**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **9.2**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.962/2003.

9.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

9.9. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.10. Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Unidade Gestora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº./20....**, seus anexos e a proposta da sociedade empresária _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 13892/2020 no que não colidir com a primeira, Decreto nº 7.962/2003 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 20.....



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretário(a)

**EMPRESA
Representante Legal
Cargo**

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 375/2021 - SEAPA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 375/2021 - SEAPA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº/20.....**, assim como tem
pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 375/2021 - SEAPA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 375/2021 - SEAPA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 375/2021 - SEAPA

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a), brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a), brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº e Secretária, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 375/2021**, conforme consta do **processo** administrativo próprio nº **93.015/2021** e Ata de Registro de Preços nº, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos) para as Feiras Livres e Eventos Agropecuários, conforme Ata de Registro de Preços nº, e especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 375/2021**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Integram ainda este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Licitatório nº 93.015/2021 – Pregão Eletrônico nº 375/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ (.....), conforme preço registrado e quantitativos da secretária, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor total
			R\$	R\$

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pela UNEI/SEAPA, creditado em favor da licitante vencedora, através de



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na referida Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento.

BANCO: ____ **AGÊNCIA:** ____ **CONTA CORRENTE:** ____ **LOCALIDADE:** ____

2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.4.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **2.4.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a contratante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.4.2. A contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.4.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **2.4.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.5.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8. No ato de retirada da Nota de Empenho, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.10.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

2.11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação relacionada abaixo, e saldo disponível na dotação para o exercício de 2022, mediante a devida previsão financeira.

UG	Natureza de Despesa	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
657100	3.3.90.39	20.605.0005.2334.0000	0100657100
		20.606.001.123.370.000	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.9. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.10. Do reajuste do contrato:

3.10.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.10.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.10.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.10.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Nas Feiras Livres:

4.1.1. A Contratada deverá entregar e instalar as Cabines Sanitárias nas Feiras Livres diariamente, de acordo com o Cronograma de funcionamento das mesmas, conforme Anexo I-B do Termo de Referência.

4.1.2. As cabines sanitárias devem ser instaladas a partir de 3 (três) horas antes do início das feiras, e deverão estar prontas para uso até o início das feiras. Também deverão ser recolhidas em até 3 (três) horas



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

após o término das feiras, não podendo ultrapassar esse tempo em hipótese nenhuma o tempo de retirada, nem deixando a mesma para o dia posterior, salvo em imprevisto e aviso com antecedência, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.

4.2. Nos Eventos Agropecuários:

4.2.1. A Contratada deverá entregar e instalar as Cabines Sanitárias nos Eventos Agropecuários, de acordo com o Cronograma de funcionamento disponibilizado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no período de 15 (quinze) dias antes de cada evento.

4.2.1. A Contratada deverá entregar e instalar as Cabines Sanitárias nos Eventos Agropecuários, 24 (vinte e quatro) horas antes do dia previsto para a abertura de cada evento, para que sejam devidamente vistoriadas, não sendo aceito quaisquer atrasos nas entregas. Efetuar o serviço de limpeza, desinfecção e higienização das Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos), a cada 12 (doze) horas, que será atestada pelo representante da Comissão Organizadora dos eventos. Também deverão ser recolhidas as Cabines Sanitárias em até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos eventos, não podendo ultrapassar em hipótese nenhuma o tempo de retirada, salvo em imprevisto e aviso com antecedência, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.

4.3. Providenciar a segurança das cabines sanitárias caso o evento seja realizado em vários dias intercalados ou ininterruptos ou, caso a instalação seja realizada de forma antecipada, isto é, um dia antes da data solicitada e a retirada do objeto ocorra um dia após o evento.

4.4. É responsabilidade da contratada o transporte dos materiais necessários à prestação dos serviços, assim como a montagem e desmontagem das Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos).

4.5. Todas as Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos) deverão ser fixadas no solo para segurança dos usuários.

4.6. A eliminação dos dejetos deverá ser realizada em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, e deverão ser utilizados produtos químicos biodegradáveis e não tóxicos na decomposição dos dejetos.

4.7. A Contratada deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos serviços executados foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos mesmos.

4.8. A entrega dos serviços deste instrumento será feita ao servidor designado para tal fim, a quem caberá a verificação da conformidade dos mesmos com as exigências das especificações.

4.9. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.10. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento definitivo ou notificando a contratada para refazer o objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

4.11. As cabines sanitárias deverão ser novas, de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas no Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou sua inadequação, responderá a Contratada por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

4.12. A critério da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Secretaria de



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Agricultura, Pecuária e Abastecimento determinará as análises necessárias e prazos para a prestação dos serviços, com ônus para a Contratada, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Executar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado as locações previstas neste Contrato, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.1.2. Instalar a quantidade de Cabines Sanitárias especificada na ordem de serviços, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato.

5.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega e instalação das Cabines Sanitárias, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.1.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca de cabines que não atendam ao especificado.

5.1.5. Executar a entrega e instalação no prazo estabelecido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados. As instalações que forem entregues em desacordo com o especificado no Edital ou na proposta da Contratada serão rejeitadas parcial ou totalmente, conforme o caso.

5.1.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes das instalações, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.1.9. Promover o transporte das Cabines Sanitárias até o local a ser indicado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e disponibilizar pessoal especializado para a manutenção e higienização diária das mesmas.

5.1.10. A Contratada deverá dispor de pessoal especializado, uniformizado e com materiais de manutenção para a higienização das cabines sanitárias.

5.1.11. A Contratada será responsável pela limpeza, manutenção e transporte, não sendo permitida em hipótese alguma a limpeza das cabines em local público ou que prejudique o andamento das atividades do entorno, sendo feito em local apropriado de responsabilidade da empresa vencedora.

5.1.12. Os produtos químicos a serem utilizados deverão ser biodegradáveis, não contendo formol ou qualquer substância química agressiva ao meio ambiente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.1.13. A disposição de resíduos deverá ser realizada em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, bem como utilizar produtos químicos biodegradáveis e não tóxicos na decomposição dos dejetos.

5.1.14. A Contratada deverá instalar as Cabines Sanitárias nas Feiras Livres diariamente, de acordo com o cronograma de funcionamento das mesmas, vide Anexo I-B, e recolher os mesmos diariamente respeitando o horário de retirada descrito no anexo, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos. As cabines sanitárias devem ser instaladas 3 (três) horas antes do início das feiras, e deverão estar prontas para uso até o início das feiras. Também deverão ser recolhidas em até 3 (três) horas após o término das feiras, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.

5.1.15. A Contratada deverá instalar as Cabines Sanitárias nos Eventos Agropecuários, de acordo com o Cronograma apresentado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.1.16. Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir as responsabilidades pelo serviço de locação e de instalação das Cabines Sanitárias a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.1.17. Utilizar mão de obra especializada, experiente e devidamente uniformizada, munida de equipamento de proteção individual, exigidos pelo Ministério do Trabalho, bem como se responsabilizar por todas as despesas de equipamento de proteção individual, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, adicionais de insalubridade, seguros, fretes, transportes e outros advindos da execução do serviço, de forma a eximir a Prefeitura de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.1.18. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim afastada qualquer responsabilidade do Município, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da Contratada;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.1.19. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

5.2.1. Requisitar, por meio do Departamento responsável pela fiscalização do Contrato, a execução dos serviços, conforme as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da respectiva requisição com autorização do departamento responsável, que atestará o recebimento gradual do mesmo.

5.2.2. Proporcionar condições à Contratada para que possa executar as instalações dentro das normas estabelecidas.

5.2.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na entrega e instalação e interromper imediatamente sua execução, se for o caso.

5.2.4. Solicitar a substituição das Cabines Sanitárias que não apresentarem condições de serem utilizadas, mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.2.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada, por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo fiscalizador designado.

5.2.8. Conferir os serviços de instalação, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7.2. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação de serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

7.3. O recebimento definitivo do objeto deste contrato, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

8.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA
Representante Legal
Cargo



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 375/2021 - SEAPA

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1. ENTE REQUISITANTE

1.1. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos) para as Feiras Livres e Eventos Agropecuários, conforme especificação e quantidades estimadas constantes nos anexos a este Termo de Referência.

2.2. Deverá ser realizado Procedimento Licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa ao erário municipal.

2.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, com previsão de execução parcelada do objeto, conforme demanda expedida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento é responsável pelas Feiras Livres e Eventos Agropecuários que atualmente ocorrem no município de Juiz de Fora. As Feiras Livres são equipamentos públicos normatizados e fiscalizados pelo Ente Requisitante e estão instaladas em vias e logradouros públicos, abertos à população, diariamente, visando à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, de gêneros alimentícios ou artigos de uso doméstico e pessoal considerados de primeira necessidade, preferencialmente de produtores rurais ou de pequenas indústrias caseiras.

3.2. O município de Juiz de Fora tem como responsabilidade fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar, promover o bem estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo, conforme disposto no art. 77º da Lei Orgânica Municipal. Desse modo, a promoção de Eventos Agropecuários buscam a divulgação e visibilidade das atividades agropecuárias, a interação entre os entes envolvidos na cadeia produtiva agropecuária local, o estímulo aos negócios e comércios agropecuários e agroindustriais, e a celebração entre os produtores agropecuaristas e demais interessados sobre o setor integrantes da sociedade civil da região.

3.3. Nessa premissa, torna-se necessária a contratação do serviço descrito neste Termo de Referência - Locação de Cabines Sanitárias durante todo o funcionamento das Feiras Livres (e similares) e Eventos Agropecuários - para realização dos eventos relacionados no calendário a ser elaborado pelo Ente Requisitante em conjunto com as lideranças de agropecuaristas locais, para o ano de 2022. Visto que os mesmos concentram grande densidade populacional, além de um número significativo de transeuntes que durante este período necessitam de local apropriado para suprir uma de suas necessidades fisiológicas.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. A especificação e o valor estimado desta contratação se encontram no Anexo I-A deste Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREVISÃO FINANCEIRA

5.1. Os empenhos serão emitidos na modalidade estimativa e de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a liquidação de acordo com a disponibilidade



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

financeira.

5.2. A despesa com o objeto em questão correrá à conta da dotação relacionada abaixo, e saldo disponível na dotação para o exercício de 2022, mediante a devida previsão financeira.

UG	Natureza de Despesa	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
657100	3.3.90.39	20.605.0005.2334.0000	0100657100
		20.606.001.123.370.000	

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

6.2. Uma vez registrados os preços, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá convocar a Licitante Vencedora para prestar o serviço, na forma e condições fixadas no Edital e na Ata de Registro de Preço.

6.3. É vedada a prestação do serviço por valor superior ao registrado na Ata de Registro de Preços.

6.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre a Licitante Vencedora e a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o caso.

6.5. A Licitante Vencedora será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato de Prestação de Serviço, de acordo com cronograma previamente fornecido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.5.1. Durante a vigência da Ata serão emitidas Notas de Empenhos ou outros instrumentos hábeis, formalizados pela assinatura entre a Licitante Vencedora e a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que poderão substituir, se for o caso, o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e §4º.

6.6. Os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste termo e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a Contratada por danos causados nos eventos.

6.7. As solicitações ficarão a cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com a necessidade, podendo ser necessário a disponibilização de Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos) para eventos distintos no mesmo dia e em locais diversos.

6.8. A comprovação de que a Licitante Vencedora recebeu a Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

6.10. A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

6.11. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento não se responsabilizará por locação efetuada a



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

terceiros, mesmo que solicitados por seus servidores.

7. HABILITAÇÃO/CRITÉRIO PARA PROPOSTA/SANÇÃO

7.1. As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplementos previstos no edital, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.

8. VIGÊNCIA

8.1. A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

9. DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Nas Feiras Livres:

9.1.1. A Licitante Vencedora deverá entregar e instalar as Cabines Sanitárias nas Feiras Livres diariamente, de acordo com o Cronograma de funcionamento das mesmas, conforme Anexo I-B.

9.1.2. As cabines sanitárias devem ser instaladas a partir de 3 (três) horas antes do início das feiras, e deverão estar prontas para uso até o início das feiras. Também deverão ser recolhidas em até 3 (três) horas após o término das feiras, não podendo ultrapassar esse tempo em hipótese nenhuma o tempo de retirada, nem deixando a mesma para o dia posterior, salvo em imprevisto e aviso com antecedência, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.

9.2. Nos Eventos Agropecuários:

9.2.1. A Licitante Vencedora deverá entregar e instalar as Cabines Sanitárias nos Eventos Agropecuários, de acordo com o Cronograma de funcionamento disponibilizado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no período de 15 (quinze) dias antes de cada evento.

9.2.1. A Licitante Vencedora deverá entregar e instalar as Cabines Sanitárias nos Eventos Agropecuários, 24 (vinte e quatro) horas antes do dia previsto para a abertura de cada evento, para que sejam devidamente vistoriadas, não sendo aceito quaisquer atrasos nas entregas. Efetuar o serviço de limpeza, desinfecção e higienização das Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos), a cada 12 (doze) horas, que será atestada pelo representante da Comissão Organizadora dos eventos. Também deverão ser recolhidas as Cabines Sanitárias em até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos eventos, não podendo ultrapassar em hipótese nenhuma o tempo de retirada, salvo em imprevisto e aviso com antecedência, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.

9.3. Providenciar a segurança das cabines sanitárias caso o evento seja realizado em vários dias intercalados ou ininterruptos ou, caso a instalação seja realizada de forma antecipada, isto é, um dia antes da data solicitada e a retirada do objeto ocorra um dia após o evento.

9.4. É responsabilidade da contratada o transporte dos materiais necessários à prestação dos serviços, assim como a montagem e desmontagem das Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos).

9.5. Todas as Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos) deverão ser fixadas no solo para segurança dos usuários.

9.6. A eliminação dos dejetos deverá ser realizada em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, e deverão ser utilizados produtos químicos biodegradáveis e não tóxicos na decomposição dos dejetos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



10.1. Da Licitante Vencedora:

10.1.1. Executar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado as locações previstas neste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.1.2. Instalar a quantidade de Cabines Sanitárias especificada na ordem de serviços, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega e instalação das Cabines Sanitárias, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.1.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca de cabines que não atendam ao especificado.

10.1.5. Executar a entrega e instalação no prazo estabelecido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

10.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados. As instalações que forem entregues em desacordo com o especificado no Edital ou na proposta da Contratada serão rejeitadas parcial ou totalmente, conforme o caso.

10.1.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.1.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes das instalações, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

10.1.9. Promover o transporte das Cabines Sanitárias até o local a ser indicado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e disponibilizar pessoal especializado para a manutenção e higienização diária das mesmas.

10.1.10. A Licitante Vencedora deverá dispor de pessoal especializado, uniformizado e com materiais de manutenção para a higienização das cabines sanitárias.

10.1.11. A Licitante Vencedora será responsável pela limpeza, manutenção e transporte, não sendo permitida em hipótese alguma a limpeza das cabines em local público ou que prejudique o andamento das atividades do entorno, sendo feito em local apropriado de responsabilidade da empresa vencedora.

10.1.12. Os produtos químicos a serem utilizados deverão ser biodegradáveis, não contendo formol ou qualquer substância química agressiva ao meio ambiente.

10.1.13. A disposição de resíduos deverá ser realizada em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, bem como utilizar produtos químicos biodegradáveis e não tóxicos na decomposição dos dejetos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.1.14. A Licitante Vencedora deverá instalar as Cabines Sanitárias nas Feiras Livres diariamente, de acordo com o cronograma de funcionamento das mesmas, vide Anexo I-B, e recolher os mesmos diariamente respeitando o horário de retirada descrito no anexo, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos. As cabines sanitárias devem ser instaladas 3 (três) horas antes do início das feiras, e deverão estar prontas para uso até o início das feiras. Também deverão ser recolhidas em até 3 (três) horas após o término das feiras, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.

10.1.15. A Licitante Vencedora deverá instalar as Cabines Sanitárias nos Eventos Agropecuários, de acordo com o Cronograma apresentado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.1.16. Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir as responsabilidades pelo serviço de locação e de instalação das Cabines Sanitárias a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.1.17. Utilizar mão de obra especializada, experiente e devidamente uniformizada, munida de equipamento de proteção individual, exigidos pelo Ministério do Trabalho, bem como se responsabilizar por todas as despesas de equipamento de proteção individual, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, adicionais de insalubridade, seguros, fretes, transportes e outros advindos da execução do serviço, de forma a eximir a Prefeitura de quaisquer ônus e responsabilidades.

10.1.18. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim afastada qualquer responsabilidade do Município, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da Contratada;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.1.19. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

10.2.1. Requisitar, por meio do Departamento responsável pela fiscalização do Contrato, a execução dos serviços, conforme as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da respectiva requisição com autorização do departamento responsável, que atestará o recebimento gradual do mesmo.

10.2.2. Proporcionar condições à Licitante Vencedora para que possa executar as instalações dentro das normas estabelecidas.

10.2.3. Comunicar à Licitante Vencedora qualquer irregularidade na entrega e instalação e interromper imediatamente sua execução, se for o caso.

10.2.4. Solicitar a substituição das Cabines Sanitárias que não apresentarem condições de serem utilizadas, mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

10.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora.

10.2.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

10.2.7. Efetuar o pagamento à Licitante Vencedora, por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo fiscalizador designado.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.2.8. Conferir os serviços de instalação, embora a Licitante Vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.2. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação de serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

11.3. O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pela UNEI/SEAPA, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na referida Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento.

BANCO: ____ **AGÊNCIA:** ____ **CONTA CORRENTE:** ____ **LOCALIDADE:** ____

12.2. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

12.2.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 12.2 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

12.2.2. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

12.2.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 12.2.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

12.2.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

12.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

12.5.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

12.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

12.8. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado a Licitante Vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.10. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

12.10.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Administração todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

13.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

13.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 13.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

13.5. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 13.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

13.6. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.8. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

13.9. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para a qualificação técnica as empresas participantes do certame deverão apresentar os seguintes documentos:

14.1.1. Declaração de Atividade de Coleta e Transporte de Destinação de Efluentes provenientes de Cabines Sanitárias (banheiros químicos), emitido pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

14.1.2. Licenciamento Ambiental, emitido pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

15. DOS ANEXOS

15.1. Constitui parte integrante deste Termo de Referência os seguintes documentos:

Anexo I-A - Especificações e Valores Estimados;

Anexo I-B - Relação das Cabines Sanitárias por Feira.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado total
1	Locação, transporte, instalação e desinstalação de banheiro químico-banheiro modelo standard fabricados em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, compostos de caixa de dejetos com assento, teto translúcido, inclinado, com cavaletes para impedir a entrada da chuva, suporte de papel higiênico, pontos de luz, trava interna, porta de entrada com largura mínima de 50 cm e abertura 180 graus de abertura, com mola interna de alta resistência que a mantenha fechada; piso antiderrapante, espaço interno mínimo de 2,4 metros cúbicos, identificação (masculino/feminino e livre/ocupado), ponto de ventilação. Os sanitários deverão não depender de rede de água e esgoto, serem absolutamente higiênicos e sem qualquer risco de contaminação.	Unidade	4.120	R\$119,32	R\$ 491.598,40
Valor Estimado: R\$ 491.598,40					
Quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos.					



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ANEXO I-B - RELAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS POR FEIRA

Dia da Feira	Endereços	Bairro	Horário das feiras	Colocar Banheiros	Retirar Banheiros	Banheiros Químicos
Terça Feira	Rua Dr. Luiz Andrés	Mariano Procópio	07:00 - 11:30	03:30 às 6:30	11:31 às 14:30	2
Terça Feira	Rua Felício Domingos Guffo	Francisco Bernardino	07:00 - 11:30	03:30 às 6:30	11:31 às 14:30	2
Terça Feira	Rua Antonio Ribeiro	Grambery	07:00 - 12:00	03:30 às 6:30	12:01 às 15:00	2
Quarta Feira	Praça Antônio Carlos	Centro	16:00 - 22:30	13:00 às 16:00	22:31 às 01:30	6
Quarta Feira	Rua Coronel Pacheco	São Mateus	07:00 - 12:00	03:30 às 6:30	12:01 às 15:00	2
Quarta Feira	Rua Antonio de Paula Mendes	Bandeirantes	07:00 - 11:30	03:30 às 6:30	11:31 às 14:30	2
Quinta Feira	Rua Américo Lobo	Manoel Honório	07:00 - 12:00	03:30 às 6:30	11:31 às 14:30	2
Quinta Feira	Rua Branca Mascarenhas	Monte Castelo	07:00 - 11:30	03:30 às 6:30	11:31 às 14:30	2
Sexta Feira	Rua Dom Viçoso	Altos dos Passos	07:00 - 12:00	03:30 às 6:30	12:01 às 15:00	2
Sexta Feira	Av. Brasil	Bairro de Lourdes	07:00 - 11:30	03:30 às 6:30	11:31 às 14:30	2
Sexta Feira	Rua Padre Edmundo	Jóquei Clube	07:00 - 11:30	03:30 às 6:30	11:31 às 14:30	2
Sábado	Rua Três Ilhas	Santa Luzia	07:00 - 12:30	03:30 às 6:30	12:31 às 15:30	2
Sábado	Rua Paulo Afonso Tristão	Vivendas	07:00 - 12:31	03:30 às 6:31	11:31 às 14:30	2
Sábado	Rua Professor José Ribeiro	São Pedro	07:00 - 12:30	03:30 às 6:30	12:31 às 15:30	2
Sábado	Rua Evaristo da Veiga	Benfica	07:00 - 12:30	03:30 às 6:30	12:31 às 15:30	2
Sábado	Rua Henrique Pimenta Brasiel - Praça João Alvares de Assis	Jardim Esperança	07:00 - 12:00	03:30 às 6:30	12:01 às 15:00	2
Domingo	Rua Manoel Bernardino	São Mateus	07:00 - 12:30	03:30 às 6:30	12:31 às 15:30	2
Domingo	Avenida Brasil Centro	Av. Brasil	07:00 - 12:30	03:30 às 6:30	12:31 às 15:30	4
Domingo	Avenida Brasil - "Pechincha"	Av. Brasil	07:00 - 12:30	03:30 às 6:30	12:31 às 15:30	3
TOTAL						45